

<sup>6-2</sup>  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

LÉI N° 1826, DE 29 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza doação e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Põe o Poder Executivo autorizado a doar à cooperativa Habitacional de Ituiutaba, credenciada pelo Banco Nacional de Habitação sob o nº MG-97, com sede em Ituiutaba-Minas Gerais, CGC nº 19474626/001-68, para construção de um conjunto habitacional, 282 (duzentos e oitenta e dois) lotes do Patrimônio Municipal, situados no Bairro Alvorada, em Ituiutaba, a seguir descritos:

I - os lotes de número 01 a 04 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19, 10,00 metros de frente para a Avenida das Palmeiras, 10,00 metros aos fundos e, 30,00 metros nas laterais; e os lotes 01 e 20, medindo 11,00 metros de frente para a Avenida das Palmeiras, 11,00 metros aos fundos e, 30,00 metros nas laterais; os lotes de número 22 a 39 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Rua dos Pinheiros, 10,00 metros aos fundos e, 30,00 metros nas laterais; e os lotes 21 e 40 medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Pinheiros, 11,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra NO-11-13-02, formada pelas Avenidas dos Jacarandás, dos Ipês, das Palmeiras e Rua dos Pinheiros.

II - Os lotes de número 01 a 40 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19, 10,00 metros de frente para a Rua dos Pinheiros, 10,00 metros aos fundos e, 30,00 metros nas laterais; e os lotes - número 01 e 20, 11,00 metros de frente para a Rua dos Angicos, 11,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes de número 22 a 39 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Rua dos Angicos, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de número 21 e 40, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Angicos, 11,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra NO-11-13-01, formada pelas Avenidas dos Jacarandás, dos Ipês e Ruas dos Pinheiros e dos Angicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1023, de 29 de agosto de 1977 - continuação - folha 2 -

III - Os lotes de número 01 a 40 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19, 10,00 metros de frente para a Rua dos Angicos, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de número 01 e 20, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Angicos, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes de número 22 a 39 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Rua dos Nogos, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes número 21 e 40, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Nogos, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 30-12-04-03, formada pelas Avenidas dos Jacarandás e dos Ipês e Ruas dos Angicos e dos Nogos.

IV - Os lotes de número 01 a 40 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19 inclusive, 10,00 metros de frente para a Rua dos Cedros, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de número 01 e 20, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Cedros, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes de número 22 a 39 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Rua dos Bárbaros, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de número 21 e 40, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Bárbaros, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 30-12-04-05, formada pelas Avenidas dos Jacarandás e dos Ipês e Ruas dos Cedros e dos Bárbaros.

V - Os lotes de número 01 a 40 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19 inclusive, 10,00 metros de frente para a Rua dos Bárbaros, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de número 01 e 20, 11,00 metros de frente para a Rua dos Milanos, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes de número 22 a 39, inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Rua dos Icáliptos, 10,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes números 21 e 40, medindo 11,00 metros de frente para a Rua dos Icáliptos, 11,00 metros aos Fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 30-12-04-06, formada pelas Avenidas dos Jacarandás e dos Ipês e Ruas dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Lei nº 1828, de 29 de agosto de 1977 - continuação - folha 1 -

mísseis e dos Eucaliptos.

VI - Os lotes de número 01 a 40 inclusive, medindo os lotes de número 02 a 19 inclusive, 10,00 metros de frente para a Rua dos Eucaliptos, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes números 01 e 20, 11,00 metros de frente para a Rua dos Eucaliptos, 11,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes de números 22 a 39 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida Avanhandava, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais; os lotes número 21 e 40, 11,00 metros para a Avenida Avanhandava, 11,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-04-07, formada pelas Avenidas dos Ipês, das Jacarandas, dos Ipês e Avanhandava e Rua dos Eucaliptos.

VII - Os lotes de número 01 a 06 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-16-05, formada pelas Avenidas dos Ipês, projetada sobre o Córrego do Carmo e Avenida das Palmeiras e Rua dos Pinheiros.

VIII - Os lotes de número 01 a 06 inclusive, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-16-04, formada pelas Avenidas dos Ipês, pela Avenida projetada sobre o Córrego do Carmo e Ruas dos Pinheiros e dos Angicos.

IX - Os lotes de número 01 a 06 inclusive, medindo cada lote 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-16-03, formada pelas Avenidas dos Ipês, Avenida projetada sobre o Córrego do Carmo e Ruas dos Angicos e dos Nogos.

X - Os lotes de número 01 a 06 inclusive, medindo cada lote 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-16-01, formada pela Avenida dos Ipês, Avenida projetada sobre o Córrego do Carmo e Ruas dos Cedros e dos Mísseis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

Sel. nº 1520, de 29 de agosto de 1977 - continuação - Folha 4 -

XI - Os lotes de número 01 a 06 inclusive, medindo  
os lotes 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros  
aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-04-02, formada  
pela Avenida dos Ipês, Avenida projetada sobre o Córrego do Gume e Ruas  
dos Milagres e dos Eucaliptos.

XII - Os lotes de número 01 a 12 inclusive, medindo  
os lotes de número 01 a 06, 10,00 metros de frente para a Avenida dos Ipês, 10,00 metros  
aos fundos e 30,00 metros nas laterais; e os lotes de  
07 a 12, 10,00 metros de frente para a Avenida Avanhandava, 10,00  
metros aos fundos e 30,00 metros nas laterais, da quadra 50-12-0-01, formada  
pela Avenida dos Ipês, Avenida projetada sobre o Córrego do Gume,  
Avanhandava e Rua dos Eucaliptos.

Art.2º - Fica a Prefeitura de Ituiutaba autorizada a construir na área descrita no artigo 1º desta lei, obras e infraestrutura -  
constantes das redes de água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública,  
seios-fios e pavimentação.

Art.3º - A realização das obras descritas no artigo 2º desta  
lei, fica condicionada ao pagamento pela Cooperativa Habitacional de  
Ituiutaba, à Prefeitura de Ituiutaba da importância total de Cr\$-  
5.640.000,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta mil cruzeiros), de acordo com o seguinte cronograma:

- a) - Cr\$- 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na  
entrega da escritura de doação;
- b) - Cr\$- 2.320.000,00 (dois milhões trezentos e  
trinta mil cruzeiros), em 30 de outubro de 1977;
- c) - Cr\$- 2.320.000,00 (dois milhões trezentos e  
trinta mil cruzeiros), na entrega das obras de infraestrutura.

Art.4º - Na hipótese de não se cumprir a finalidade da doação de que trata esta lei, consubstanciada no seu artigo 1º, bem como de  
imediância, pela Cooperativa Habitacional de Ituiutaba, dos encargos  
que lhe são fixados no seu artigo 3º, a área doada será revertida ao  
Município Municipal, com todas as benfeitorias e obras realizadas, inde-

M. 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
CÓPIA

Lei nº 1528, de 29 de agosto de 1977 - continuação - Folha 5 -

pendenteamento de indenização.

Art.5º - Todas as condições estabelecidas na presente lei, serão transcritas na escritura de doação por ela autorizada.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de agosto de 1977.

Adácio Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -

mjv/majo.